



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

**Ofício**

**Número de Referência:** Indicação 2205\_2020

**Interessado:** SIALE - Casa Civil

**Assunto:** Indicação 2205\_2020 -apólice de vida para os servidores públicos vinculados ao SUS

**OFÍCIO G.S. nº 1199/2020**

Ao

Excelentíssimo Senhor

**EVERALDO TEIXEIRA DOURADO JUNIOR**

DD. Subsecretário de Assuntos Parlamentares

**Senhor Secretário,**

Confirmando o recebimento da mensagem eletrônica (Processo ATL nº 2205/2020), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, a Indicação Parlamentar nº 2205 de 2020, de autoria do Deputado Emídio de Souza, solicitando ao Governo do Estado de São Paulo, que contrate apólice de seguro de vida para os servidores públicos no Estado de São Paulo, vinculados ao SUS que atuam no tratamento dos pacientes infectados com a Covid-19.

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria de Recursos Humanos desta Pasta, tenho a informar:

Da análise do expediente, observa-se de plano que inexistente Projeto de Lei vinculado à indicação para a análise conjunta.

Sobre o mérito da medida, a manifestação é no sentido contrário à sua propositura pelo Poder Executivo, bem como contrário à sua aprovação na hipótese de proposta de iniciativa do Poder Legislativo, por vislumbrar, s.m.j., a violação do princípio constitucional da separação de poderes nesta hipótese, o que possivelmente acarretaria a inconstitucionalidade da Lei por vício de iniciativa, diante do caráter Executivo da medida - artigo 47, incisos II e XIX, da Constituição Estadual.

Ademais, a proposta acarretaria em incontestável e imensurável aumento de despesa, através da inserção de benefício que integraria e aumentaria a remuneração do servidor, o que novamente induz a vislumbrar, s.m.j., a inconstitucionalidade por vício de iniciativa, desta vez por violação ao artigo 24, §2º, inciso I, da Constituição Estadual.

Por outro lado, tratando da questão material contida na proposta, observo uma controvérsia em sua exposição de motivos, considerando que a contratação de seguro de vida para os servidores sob nenhum prisma iria protegê-los. De fato, o que se teria é uma apólice a ser paga a quem de direito, estranho à pessoa do servidor.

Destarte, vislumbro eventuais vícios formais na proposta, bem como ineficácia material da medida, para a finalidade requerida, qual seja, proteção do servidor da saúde.

Ressalto que, diante da conclusão contida nesta manifestação, a providência ideal seria a análise técnica e jurídica da proposta pela d. Consultoria Jurídica da Pasta, órgão competente para analisar de maneira segura e exauriente a legalidade e a constitucionalidade da proposta. Contudo, diante do prazo exíguo que é conferido para a presente manifestação - data limite em 16/07/2020 -, e considerando que o controle preventivo de constitucionalidade por parte do Executivo ocorre em momento posterior - sanção ou veto -, recomendo seja a d. Consultoria Jurídica ouvida em momento oportuno, e que não haja a tomada de qualquer medida onerosa





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo  
sem a sua consulta prévia acerca da higidez da proposta.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração

São Paulo, 22 de julho de 2020.

Eduardo Ribeiro Adriano  
Secretário Executivo  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

